



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 022 DE 04 DE AGOSTO DE 2.009.

“Dá nova redação ao caput do artigo 112 e ao artigo 115 da Lei nº 2.103/89 e dá outras providências”.

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Dá nova redação ao caput do artigo 112 da Lei nº 2.103/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 112 – O funcionário estável, terá direito, a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 2 (dois) anos.**

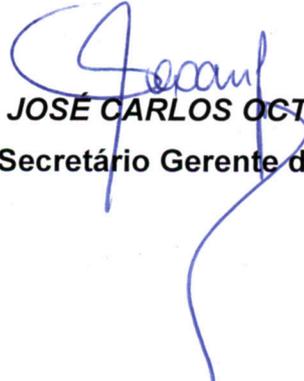
**Art. 2º** - Dá nova redação ao artigo 115 da Lei nº 2.103/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 115 - O funcionário poderá obter nova licença para tratar de interesse particular, depois de decorridos 04 (quatro) anos do término da anterior.**

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 04 de agosto de 2.009.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Secretário Gerente da Cidade